



CONGRESSO NACIONAL

MPV 879
00024

EPIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 879/2019

Deputada ERIKA KOKAY

Autor

Partido
PT/DF

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. As prorrogações referidas nesta Lei deverão ser requeridas pelo concessionário com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) meses da data final do respectivo contrato ou ato de outorga, ressalvado o disposto no art. 5º desta Lei.

§ 1º Nos casos em que, na data da entrada em vigor do prazo estabelecido no caput, o prazo remanescente da concessão for inferior a 36 (trinta e seis) meses, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 210 (duzentos e dez) dias da data do início da vigência do prazo estabelecido no caput.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é reduzir de 60 meses para 36 meses o prazo mínimo para que sejam requeridas as prorrogações de concessões previstas na Lei nº 12.783, de 2013, pois o prazo de 5 anos é muito dilatado para que o concessionário possa tomar a decisão quanto à renovação de sua concessão.

PARLAMENTAR

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF

CD/19821.96231-77